



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 988 /2023

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo a Mulher no Esporte e dá outras Providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

- I- Fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;
- II- Incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;
- III- ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política de apoio e incentivo à mulher no esporte incluem:

- I - Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;
- II- Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e entre as equipes de arbitragem;
- III- promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas.
- IV- Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Estado.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

V- Equiparação no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Estado;

VI - Viabilização de parcerias empresariais para que haja o abatimento de 15% nos valores das inscrições femininas nas competições desportivas realizadas no estado.

VII- Os locais públicos destinados à prática de atividade física mediante agendamento prévio, garantirá às atletas o percentual mínimo de 30% dos horários disponíveis para utilização do espaço.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2023.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório que o universo esportivo é historicamente predominantemente masculino.

Observa-se, contudo, que ao longo dos anos, as atletas femininas começaram a consolidar seu espaço nesse tipo de atividade, exemplo disso é o crescimento da participação feminina em esportes olímpicos; a título de exemplo em 2020, nas Olimpíadas realizadas em Tóquio (Japão), registrou-se o maior número de mulheres da história, somaram 48,8% do total de participantes.

Neste sentido, incentivar a participação feminina na construção do universo do esporte, constitui dever do Poder Público, no tocante ao fomento ao desporto; tudo isso para inspirar novas gerações de meninas e adolescentes a acreditarem que o esporte também pode fazer parte de suas vidas, promovendo práticas saudáveis, formando profissionais, cidadãos e elevando o nome do nosso Estado.

Além disso, sabemos que o esporte junto com a educação são as melhores vias para combater a entrada de jovens no mundo da criminalidade, das drogas e da prostituição, principalmente nesses últimos tempos onde podemos observar nos noticiários jornalísticos o tão grande cresceu o número de mulheres que tem sido presas por envolvimento no mundo do crime.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Ante o exposto, e com a clara iminência da importância da presente propositura, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei em plenário.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual